



**CONFIANÇA**  
— INVESTIMENTOS —

**MANUAL DE POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR  
ADMINISTRADORES, EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA PRÓPRIA  
CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA.**

## Sumário

<b>1. Introdução .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Regras Gerais .....</b>	<b>3</b>
<b>2.1. Vedações sobre aplicações e investimentos .....</b>	<b>4</b>
<b>3. Disposições Finais.....</b>	<b>5</b>

## 1. Introdução

Este Manual de Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria Confiança Consultoria em Investimentos LTDA (“manual”) se aplica aos sócios, diretores, colaboradores, consultores, analistas, assistentes, estagiários, empregados contratados, terceirizados, temporários e prestadores de serviços, (aqui definidos como “colaborador” ou, em conjunto, “colaboradores”) que de alguma forma possuam ligação direta ou indireta com a Confiança Consultoria em Investimentos LTDA (“Confiança”) e que atuem ou não na consultoria de valores mobiliários na prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, de mercado de capitais e empresarial, sempre que interagirem entre si, com clientes, com contrapartes e quaisquer terceiros relacionados à Confiança. Além da Confiança, sócios e colaboradores este Manual abrange também os seus cônjuges, companheiros (as), conviventes, dependentes, descendente ou ascendente, até o 1º grau, além de qualquer pessoa jurídica na qual o colaborador possua participação.

Em conformidade com a Instrução CVM nº 592 de 17 de novembro de 2017, o presente Manual de Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela própria Confiança tem como escopo principal e primordial definir regras, normas, orientações e procedimentos acerca dos investimentos e negociações pessoais, nacionais ou estrangeiras, dos colaboradores, administradores e sócios da Confiança no mercado financeiro e de capitais, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas, abolindo situações que possam gerar conflitos de interesses, afetar a independência dos investimentos, afetar a fidúcia do cliente, a vedação ao uso de informações privilegiadas e confidenciais. As disposições aqui tratadas são um complemento aos Códigos e Manuais da Confiança, portanto, sujeitando o seu infrator às penalidades e sanções ali elencadas.

O controle, supervisão, assim como pela avaliação e aprovação de exceções em relação a esta Política de Negociação de Valores Mobiliários Pessoais por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela própria Confiança, é de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, onde o mesmo poderá exigir esclarecimentos e se for o caso exigir negociação da posição.

A Política de Investimento Pessoal exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da Confiança, sendo complementares àqueles constantes no Código de Ética e outras orientações verbais ou escritas da Confiança, cuja violação será tida como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

## 2. Regras Gerais

Os sócios ou colaboradores somente poderão operar em corretora, distribuidora ou banco que sejam previamente aprovadas pelo Diretor de *Compliance*

Em suas aplicações ou investimentos, os sócios e colaboradores deverão sempre atentar para que os interesses dos clientes prevaleçam em relação aos seus próprios interesses, na existência de surgimento de qualquer possibilidade de conflito de interesses o Diretor de *Compliance* deverá tomar ciência para tratamento da questão.

Todos os investimentos e aplicações dos sócios ou colaboradores deverão estar em conformidade com esta Política e atentar para que sejam respeitadas todas as normas, princípios e procedimentos dos Códigos e Manuais da Confiança.

Os sócios e colaboradores poderão aplicar e investir nos mercados financeiro e de capitais por intermédio de instituições nacionais ou estrangeira que detenham boa reputação nos mercados de capitais e financeiros.

Tanto os sócios quanto os colaboradores jamais poderão negociar valores mobiliários ou incentivar que colaboradores, sócios ou terceiros negociem títulos e valores mobiliários utilizando-se de informações privilegiadas, bem como informações consideradas confidenciais.

O Diretor de *Compliance*, sempre analisará potenciais conflitos de interesses nas aplicações e investimentos pessoais passadas, presentes e futuras, realizadas pelos sócios e colaboradores e deverá, ainda, verificar:

- Se as aplicações preservam e garantem a boa-fé do sócio ou colaborador e garantem a relação de confiança entre o cliente, colaborador e a Confiança;
- Se não existem possíveis conflitos de interesses;
- Se as aplicações e investimentos pessoais não afetam a independência e discricionariedade dos sócios e colaboradores no exercício de suas funções;
- Se das aplicações e investimentos pessoais não poderá gerar qualquer prejuízo para a Confiança e seus clientes;
- Se as aplicações e investimentos pessoais não poderão afetar negativamente a performance do sócio ou colaborador perante o seu trabalho, desta forma, deverão ser evitados investimentos que contenham riscos excessivos e de difícil mensuração, os quais poderão afetar o equilíbrio financeiro do sócio ou colaborador;
- Se as aplicações e investimentos pessoais estão sendo separadas e segregadas das operações realizadas pela Confiança;

## **2.1. Vedações sobre aplicações e investimentos**

É vedada a aplicação e investimentos por qualquer colaborador que tenha posse de informação relevante ainda não divulgada ao mercado e que seja capaz de propiciar para si ou para outrem, vantagem indevida (Informação Privilegiada ou Insider Information) ou que fira as práticas equitativas do mercado.

A Confiança, na figura do Diretor de *Compliance* poderá estabelecer restrições e procedimentos aplicáveis à negociação, direta ou indireta, de valores mobiliários por parte dos colaboradores, seus respectivos cônjuges e/ou companheiros, bem como os dependentes destes, regularmente incluídos com tais em sua declaração do imposto de renda, caso possuam informação material, a seu juízo.

Fica desde já estabelecido que os sócios e colaboradores ficarão terminantemente proibidos, salvo expressa e prévia autorização do Diretor de *Compliance* e quando não representarem conflitos de interesses com as atividades executadas pelos sócios e colaboradores ou não forem baseadas em indícios de utilização de informação privilegiada a aplicação nas seguintes modalidades:

- Renda variável como ações ou outros títulos de valores mobiliários, opções, mercado futuro e outras operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações, bem como em cotas de fundos de investimentos, exceto os destinados ao público em geral (fundos não exclusivos) e que tais cotas sejam de fundos em que os sócios e colaboradores não tenham o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão.

## 2.2. Permissões sobre aplicações e investimentos

A presente Política de investimentos não se aplica para:

- Posições de investimentos, compradas ou vendidas, já executadas e detidas pelos sócios e colaboradores da Confiança antes da adesão da Política de Investimentos da Confiança, ou seja, antes de pertencerem aos quadros desta, sendo que tais posições devam ser mantidas por um período mínimo de 60 dias.
- Investimentos feitos pelos sócios ou colaboradores em cotas de fundos de investimento destinados ao público em geral (fundos não exclusivos) e que tais cotas sejam de fundos em que os sócios e colaboradores não tenham o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão;
- Qualquer negociação em títulos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez, negociados independente dos seus prazos de vencimento como por exemplo: títulos públicos, CDBs, debêntures etc., exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de compra ou venda pendente de execução pela Confiança ou por qualquer cliente por meio da Confiança.

## 3. Disposições Finais.

Os sócios e colaboradores ao aderirem a este Manual de Políticas de Investimento Pessoal assumem o compromisso de zelar pelo cumprimento das regras e princípios estabelecidos nesta Política de Negociação de Valores Mobiliários. Qualquer violação as normas previstas neste Manual de Política de Investimento Pessoal deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de *Compliance*.

Para fins de monitoramento do cumprimento desta política, cada Colaborador deverá assinar o Termo de Compromisso conforme anexo ao Código de Ética e Conduta, declarando que eventuais investimentos realizados previamente à assinatura, encontram-se em conformidade com a presente política e deverá declarar, anualmente, ao Diretor de *Compliance*, atestando que os investimentos realizados nesse período não infringiram ou possam infringir a presente política, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.